

DMF EQUIPAMENTOS

DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI - EPP

TEL : 31-3568-0352

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO: 112/2021

ILMO. SR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação Do Município de Sarzedo – MG

A EMPRESA DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI, CNPJ: 21.985.193/0001-57 SEDIADA Á RUA NAIR PENTAGNA GUIMARAES 174/ B – BELO HORIZONTE – MG , POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL – DANIEL MONTEIRO DE FREITAS – CPF: 094.865.286-16

RECURSO ADMINSTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma apresentava produto incompatível com a exigência do termo de referência do edital mencionado.

Como se não bastasse tal motivo narrado acima, o município apresentou “ LAUDO INSATISFATÓRIO “ dos equipamentos fabricados pela marca ofertada por nossa empresa, laudo este datado de 09 de outubro de 2020, referindo a uma aquisição ocorrida no ano de 2009 pelo município de Sarzedo, portanto o laudo apresentado a quase 13 anos , sendo totalmente ineficiente do ponto de vista técnico para embasar uma argumentação de desclassificação , uma vez que o produto apresentado atualmente é totalmente diferente e atualizado, sendo que o produto fabricado na época de 2009 está descontinuado na empresa.

Segue acostado a este recurso, inúmeros atestados de capacidade técnica recentes dos produtos DENTEMED , onde prova-se nitidamente as boas referencias das novas linhas de produtos DENTEMED, não havendo duvidas portanto que o município estará adquirindo produto de mais alta qualidade e tecnologia.

DMF EQUIPAMENTOS

DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI - EPP

CNPJ: 21.985.193/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.519.242.0008 RUA NAIR PENTAGNA GUIMARÃES Nº 174 – LOJA B / BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP:31.741-545 E-mail : dmfequipamentos@gmail.com - -

www.dmfequipamentos.com.br

TEL : 31-3568-0352

DMF EQUIPAMENTOS

DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI - EPP

TEL : 31-3568-0352

Vale ressaltar que a análise técnica que fundamentou a desclassificação fora realizada por uma empresa terceirizada da prefeitura de Sarzedo – mg, empresa denominada GTO , no entanto cabe abrimos uma observação importantíssima , pois tal empresa GTO e Suspeita para manifestar qualquer laudo de desclassificação dos produtos da fabricante DENTEMED , uma vez que são empresas notadamente concorrentes, e travam por muitos anos uma disputa enorme justamente por serem empresas diretamente concorrentes e já terem em outras situações problemas seríssimos envolvendo justamente o tema acima mencionado, onde a empresa GTO é assistência técnica de marcas concorrentes a fabricante DENTEMED.

Concluindo tal entendimento, não podemos “ condenar “ uma marca ou produto por tanto tempo , alegando má qualidade ou má prestação de assistência técnica, após apresentados diversos atestados de capacidade técnica e referencias recentes de clientes particulares e públicos, uma vez também que neste certame, a empresa que irá assumir toda garantia e assistência técnica é a empresa DMF EQUIPAMENTOS , e contra esta última empresa, não consta nenhuma insatisfação por conta do município de Sarzedo , motivo este que reforça que a desclassificação está tendo como fundamento base uma “ vingança pessoal da empresa GTO contra a fabricante DENTEMED, não podendo portando o Município de Sarzedo, entrar neste mérito pessoal das duas empresas narradas acima.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

A desclassificação do item **08 (consultório odontológico completo)** ,foi atribuída pelos motivos a seguir constante na ata de desclassificação ;

EQUIPAMENTO NÃO POSSUI PLACA DE COMANDO SOB O ASSENTO DA CADEIRA, A FIM DE EVITAR OXIDAÇÃO , TAMBEM NÃO ATENDE AO QUISITO 3 MOVIMENTOS AUTOMATICOS SINCRONIZADOS (3 POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMAVEIS CD E VOLTA ZERO AUTOMATICA) NÃO POSSUI VALVULAS INDIVIDUAIS COM SISTEMA ANTIREFLUXO A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO CRUZADA, NÃO POSSUI RESERVATÓRIO DE AGUA TIPI PET COM FILTRO EVITANTO ENTUPIMENTO DOS INSTRUMENTOS.

Acreditamos que no obscuro e perverso interesse de prejudicar a sua concorrente indireta DENTEMED , a empresa GTO , não tenha se quer lido com atenção a proposta apresentada pela nossa empresa, bem como o folder apresentado anexo, pois é de fácil interpretação que o modelo de equipamento ofertado pela nossa empresa, possui todas as características necessárias para o perfeito atendimento as exigências do edital, bem como prevê no folder todos os acessórios inclusos no modelo ofertado para garantir perfeito funcionamento como esperado pela solicitante do material.

DMF EQUIPAMENTOS

DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI - EPP

CNPJ: 21.985.193/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.519.242.0008 RUA NAIR PENTAGNA GUIMARÃES Nº 174 – LOJA B / BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP:31.741-545 E-mail : dmfequipamentos@gmail.com - -

www.dmfequipamentos.com.br

TEL : 31-3568-0352

DMF EQUIPAMENTOS

DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI - EPP

TEL : 31-3568-0352

A Comissão de Licitação não convocou a empresa DMF EQUIPAMENTOS para quaisquer esclarecimentos referentes aos catálogos e produtos ora cotados, porém realizou tal procedimento de forma sigilosa com apenas a empresa GTO (prestadora de serviços técnicos), que já informamos acima, ser totalmente desqualificada para apresentar qualquer razão de desclassificação dos produtos DENTEMED.

Como trazido a baila anteriormente, não se pode “condenar” uma marca ou produto por tanto tempo, as empresas se renovam, os produtos sofrem alterações e evoluem, a empresa DENTEMED hoje, possui as mais importantes certificações de qualidade e fabricação exigidas no mundo, sendo portanto auditada e fiscalizada periodicamente para manter a qualidade dos seus produtos.

Manter tal desclassificação pelos motivos apresentados, se torna totalmente incabível por ferir diretamente vários princípios que regem as compras públicas, frustrando irreparavelmente o caráter competitivo do processo em questão.

Vejamos abaixo:

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

DMF EQUIPAMENTOS

DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI - EPP

CNPJ: 21.985.193/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.519.242.0008 RUA NAIR PENTAGNA GUIMARÃES Nº 174 – LOJA B / BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP:31.741-545 E-mail : dmfequipamentos@gmail.com --

www.dmfequipamentos.com.br

TEL : 31-3568-0352

DMF EQUIPAMENTOS

DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI - EPP

TEL : 31-3568-0352

impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

É impossível elencarmos as possibilidades que poderão ensejar lesão a referido princípio, pois dependerá do caso concreto, da relação entre as exigências e o objeto do contrato, dentre tantos outros fatores que ensejam a quebra do princípio da concorrência ou da competitividade. Por isso que não adianta enchemos de exemplos referido tema ou mesmo de centenas de decisões dos tribunais de contas. Trata-se de situação analisada em cada caso concreto.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

DMF EQUIPAMENTOS

DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI - EPP

CNPJ: 21.985.193/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.519.242.0008 RUA NAIR PENTAGNA GUIMARÃES Nº 174 – LOJA B / BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP:31.741-545 E-mail : dmfequipamentos@gmail.com - -

www.dmfequipamentos.com.br

TEL : 31-3568-0352

DMF EQUIPAMENTOS

DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI - EPP

TEL : 31-3568-0352

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

Reformar a tempo, a desclassificação da proposta apresentada pela recorrente, uma vez que nela estão presentes todas as exigências previstas no referido edital, atendendo na íntegra portanto tudo que fora solicitado, além de prever todas as declarações de fiel cumprimento de todas as exigências, bem como foi apresentado catálogo ilustrando de maneira didática o produto ofertado, trazendo transparência para sua proposta .

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

DANIEL MONTEIRO DE FREITAS

CPF: 094.865.286-16

RG: MG15.644.216

BELO HORIZONTE – MG 13-01-2022

DMF EQUIPAMENTOS

DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI - EPP

CNPJ: 21.985.193/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.519.242.0008 RUA NAIR PENTAGNA GUIMARÃES Nº 174 –
LOJA B / BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP:31.741-545 E-mail : dmfequipamentos@gmail.com - -

www.dmfequipamentos.com.br

TEL : 31-3568-0352